

AO EXPEDIENTE DO DIA
26 de 08 de 2016
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Artur Filho



PROTOCOLO		INDICAÇÃO Nº 308 /2016
	AUTOR: DEPUTADO ARTUR FILHO – PRTB	

Senhor Presidente,

O Deputado Estadual que este subscreve, com amparo no Regimento Interno e após anuência do plenário, REQUER, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Sr. Governador do Estado, o projeto de lei em anexo, cujo objeto trata da redução na cobrança do Imposto sobre circulação de mercadoria e prestação de serviços – ICMS, para empresas doadoras a instituições filantrópicas de qualquer natureza sediadas na Paraíba.

JUSTIFICATIVA:

As instituições filantrópicas cumprem um importante papel social em diversas áreas do nosso Estado, sobretudo na Saúde, com o aumento desenfreado da procura por serviços públicos e a dificuldade latente dos poderes públicos no acompanhamento ao atendimento dessas demandas, se faz necessário fortalecer essa rede de colaboradores.

Nossa propositura visa contribuir para a destinação dos impostos cobrados, não é deixar de recolhê-los e sim fazer uma destinação mais direta, objetiva, resolutiva dos valores devidos, ou seja, o contribuinte não ficará com mais ou menos dinheiro no bolso, e sim destinará parte dos seus impostos devidos, a uma instituição que comprovadamente preste um serviço filantrópico na essência literal da palavra,



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Artur Filho



Assim sendo, objetivando levar a efeito este importante projeto, cumpre-me contar com o apoio de meus distintos Pares, com a deliberação favorável à sua aprovação.

João Pessoa, 09 de agosto de 2016.


ARTUR FILHO
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Artur Filho



PROJETO DE LEI INDICATIVO N.º _____ / 2016

Dispõe sobre a redução na cobrança do Imposto sobre circulação de mercadoria e prestação de serviços – ICMS, para empresas doadoras a instituições filantrópicas de qualquer natureza sediadas na Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a redução na cobrança do Imposto sobre circulação de mercadoria e prestação de serviços – ICMS, em até 8% (oito), as empresas sediadas na Paraíba que façam doações a instituições filantrópicas de qualquer natureza, sediadas em território Paraibano.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, após o estabelecimento das condições, pelo Poder Executivo, fica adotada a definição de entidade filantrópicas entidades que estejam legalmente constituídas e reconhecidas pelo Poder Público como instituições de caridade, ficando vedado para esta compreensão, partidos políticos, sindicatos e associações de classe

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, com as normas atinentes ao caso, conforme previsto no artigo anterior.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, ____ de _____ de 2016.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador